

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 24.323.573-1

Ref.: Edital de Credenciamento nº 05/2025

Recorrente: LC ANDRADE DUARTE CLÍNICA MÉDICA – CNPJ 15.150.699/0001-43

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de envelope apresentado pela empresa LC Andrade Duarte, identificado externamente como recurso administrativo interposto em face da decisão de inabilitação proferida durante o presente certame.

Contudo, ao proceder à abertura do referido envelope, verificou-se que não consta qualquer petição recursal formal, tampouco exposição de fundamentos ou razões de insurgência quanto à decisão da Comissão.

O conteúdo do envelope restringe-se à cópia de documento extraído do sistema GMS, emitido em 26/06/2025, bem como à cópia de atestado de capacidade técnica originalmente apresentado de forma equivocada em nome de pessoa física.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Edital e da legislação vigente, especialmente o art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a interposição de recurso administrativo deve ocorrer de forma escrita, devidamente fundamentada, com a exposição clara dos fatos e fundamentos jurídicos que justifiquem a reforma da decisão questionada.

Ademais, só é possível analisar os recursos que apresentem:

- Identificação da recorrente;
- Objeto do recurso;
- Fundamentação fática e jurídica;
- Pedido claro e objetivo.

A ausência desses requisitos impede o conhecimento do recurso, por configurar vício de admissibilidade. No caso em tela, o material apresentado não permite sequer identificar de forma clara e formal qual a decisão recorrida ou os fundamentos da irresignação.

Desse modo, verifica-se que a documentação encaminhada não se qualifica como recurso administrativo válido, tratando-se, na prática, de simples reenvio de documentos, sem qualquer argumentação ou requerimento formal.

### 3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Comissão de Credenciamento **NÃO CONHECE** o suposto recurso apresentado pela empresa LC ANDRADE DUARTE CLÍNICA MÉDICA, diante da ausência de petição formal, fundamentos e pedido e opina pelo **ARQUIVAMENTO** do expediente, mantendo-se a decisão de inabilitação anteriormente proferida.

Encaminhamos o presente documento para ratificação do Diretor Presidente da FUNEDAS.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

**ROBERTA ROCHA DENARDI**  
Presidente da Comissão de  
Credenciamento

assinado eletronicamente

**JOSILENE FERNANDES**  
Membro da Comissão de  
Credenciamento



ePROTOCOLO



Documento: **59.HZSRecursoLCAndradeEdital052025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 15/07/2025 14:41 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO.

Assinatura Simples realizada por: **Roberta Rocha (XXX.496.949-XX)** em 15/07/2025 14:06 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO.

Inserido ao protocolo **24.323.573-1** por: **Roberta Rocha** em: 15/07/2025 14:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**6c9b32c8474fe95f03a2ac725f5e2e60.**

**DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNFEAS**

**Protocolo nº 24.323.573-1**

**DESPACHO nº 1.616/2025**

- I. Trata-se de envelope apresentado pela empresa **LC ANDRADE DUARTE CLÍNICA MÉDICA – CNPJ N.º 15.150.699/0001-43**, identificado externamente como recurso administrativo, interposto em face da inabilitação proferida durante o presente certame, referente ao Edital de Credenciamento n.º 005/2025, que visa atender o Hospital Zona Sul de Londrina.
- II. Ciente da solicitação de esclarecimentos apresentada.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.

Diretoria da Presidência, 16 de julho de 2025.

**Assinado eletronicamente/digitalmente**  
**GERALDO GENTIL BIESEK**  
Diretor Presidente – FUNFEAS



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho1616Protocolo24.323.5731DecisaoRecursoCredenciamentoLCAndradeHZSL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek** em 16/07/2025 16:40.

Inserido ao protocolo **24.323.573-1** por: **Jucilene Santos Custódio** em: 16/07/2025 12:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**22c5864d301332069447bd8114f02934.**